

20/000

Emenda Agravada de Pleno

Art 14 - Art 17-A e 45 contidos
no Art 2º

Nº 5

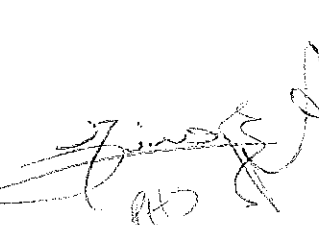
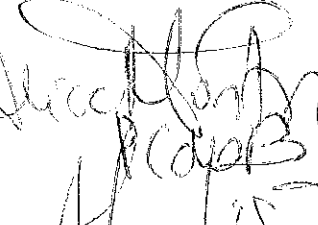
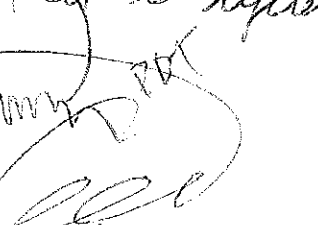
De-se a seguinte redação aos artigos ^{Art 14} ~~Art 14~~ ^{Art 17-A} ~~Art 17-A~~ e 45 contidos ^{no Art 2º} ~~no Art 2º~~ do Substitutivo apresentado na Comissão Especial do PEC 77/03: Agravada com o conteúdo do Art 45 do CF com redação dada pelo Art 2º. Art 17-A contido no Art 2º do Substitutivo contido no texto e Emenda 216.

Art 14. (...) :

1º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e quem o houver sucedido por período superior a seis meses no curso dos mandatos poderão ser reeleitos por um único período subsequente.

(NRI)

Art 17-A É instituído o Fundo Especial de Financiamento da Democracia, cujo objetivo é prover, aos períodos políticos, os recursos necessários ao custeio das campanhas eleitorais para Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador, e de campanha para a realização das plebiscitos e referendos.

A favor:  Rui Portugal  Aracy de Sá  Paulo Sérgio  José Carlos

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito em seis de janeiro do ano subsequente ao de sua eleição e posse dos Vereadores em primeiro de fevereiro do ano subsequente ao de sua eleição;

..... (NR)

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal pelo sistema ~~distrital~~ misto proporcional, na forma da lei, ~~observados os seguintes preceitos:~~ Excluído o sistema misto

I - os eleitores disporão de dois votos, um em candidato registrado em distrito eleitoral, outro em lista partidária preordenada de candidatos;

II - o total de lugares destinados a cada partido no Estado, no Distrito Federal ou no Território será calculado com base nos votos destinados aos partidos, distribuindo-se as cadeiras pelo princípio da proporcionalidade;

III - parte dos representantes deverá ser eleita pelo princípio majoritário em distritos uninominais até, no máximo, a metade das cadeiras;

IV - será garantida a eleição dos representantes mais votados nos distritos, efetuando-se eventuais correções no total de lugares atribuídos aos partidos, vedado o acréscimo de lugares além do previsto na lei complementar a que se refere o § 1º;

V - os candidatos nos distritos eleitorais ou a outros cargos majoritários poderão figurar simultaneamente nas listas partidárias preordenadas.

..... (NR)

Art. 73. (...)